



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 177/98

“ALTERA O ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/92.”

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam dispensadas as exigências de comprovação de experiências no cargo, profissão e na função para efeito do provimento inicial, exceto o Estágio Probatório contido na Lei Complementar Nº 02/92, de todas séries de classes das carreiras funcionais previstas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, constantes na mencionada Lei.


ART. 2º - Fica exigido o Estágio Probatório contido na Lei Complementar Nº 02/92, para todos os Cargos de Carreiras de Provimento Efetivo contidos na Lei Complementar Nº 03/92.

ART. 3º - Fica autorizado a inscrição de todos interessados, no requisito idade mínima, que completarem a idade de 18 (dezoito) anos até a data do Concurso Público Municipal.

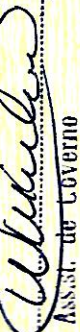
ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Tocantins, 20 de maio de 1998


Angelino de Arruda
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio e Publicada em data 20/05/98 Prefeitura Municipal de Tocantins-MG em 20/05/98.


Assst. de Governo